



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 039/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

**DECRETA:**

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência, ficam suspensas, em todo o território Ibotiramense, incluindo zona urbana e zona rural, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 dias:

I- A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

II- Ficam suspensas a chegada e a saída de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, mesmo que para transporte de funcionários de empresas locais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

III – O transporte de funcionários poderá ser realizado sem que haja aglomeração de pessoas, sendo portanto autorizado apenas carros particulares que não excedam a capacidade de 04 passageiros.

IV- Também ficará vedado o transporte de táxi e outros meios de transporte por aplicativo que excederem a capacidade de 03 passageiros.

V- A atividade de mototaxista estará mantida no município, recomendando-se ao profissional que desempenha essa atividade, o uso de máscara e luvas quando realizar o transporte do passageiro.

VI- Fica permitido o transporte rodoviário de cargas, respeitando as normas sanitárias vigentes.

VII- Fica excepcionada a circulação de transportes, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores da área da saúde e de segurança pública.

VIII - fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais de produtos veterinários e pesticidas e insumos para uso agrícola.

IX - fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de comércio varejista de carnes, respeitando as normas de controle sanitário e de pessoas.

**Art. 2º** A fiscalização de cumprimento deste decreto poderá ser realizada através de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibotirama, pelos Bombeiros Civis e Pela Polícia Militar e Civil da Bahia – PMBA.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 23 de março de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**